



Prefeitura Municipal de Nova Trento
Rua Santo Inácio, nº 126
Praça Del Comune - Centro – CEP 88270-000



CONTRATO N° 040/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E A EMPRESA JC PESQUISAS LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **Município de Nova Trento**, situado à rua Santo Inácio, 126, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr Tiago Dalsasso, em sequência designada simplesmente **JC PESQUISAS LTDA**, Avenida Nereu Ramos, 3360, apto 1202, centro, Itapema/SC– CNPJ: 48.953.440/0001-90, personalidade jurídica de direito privado, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e de acordo com o **PROCESSO N° 051/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 13/04/2023 até 13/04/2024, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogado se for de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 – O fornecimento será executado de conformidade com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as



Prefeitura Municipal de Nova Trento
Rua Santo Inácio, nº 126
Praça Del Comune - Centro – CEP 88270-000



instruções por escrito do CONTRATANTE.

2 - A CONTRATADA colocará como pessoas para a execução do objeto deste contrato profissionais devidamente treinados e habilitados.

3 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A Prefeitura Municipal de Nova Trento se obriga a:

- Fazer o pagamento da nota fiscal em até 30 (trinta) dias.
- Designar servidor para acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2023. Informa-se que há Crédito Orçamentário para cobertura das despesas da licitação conforme: Dotação/Recurso (15) 3.3.90.1.500.7000.101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Pagamento pelos serviços prestados na importância total de **R\$ 10.111,46 (dez mil cento e onze reais e quarenta e seis centavos)**, conforme segue abaixo;

ITEM	QUANT	UND	CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	01	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC)	10.111,46	10.111,46
TOTAL EM R\$				10.111,46	

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Trento até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das requisições.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO



Prefeitura Municipal de Nova Trento
Rua Santo Inácio, nº 126
Praça Del Comune - Centro – CEP 88270-000



No caso do inciso II. do Art. 79, deverá haver manifestação por escrito, da parte interessada, com antecedência de 10 dias para análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente CONTRATO estará sujeita às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso na entrega dos serviços.

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do ajuste, sobre o valor do Contrato.

Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Aplicadas as multas, a Escola descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, justos e contratados, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, junto as testemunhas abaixo.

Nova Trento, 13 de abril de 2023.

TIAGO DALSASSO

Prefeito
Contratante

JC PESQUISAS LTDA

Contratada

Eliane Tomaz

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Silvio Conhaqui